



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	<b>Ano</b>		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

## SUMÁRIO

### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 2317/19:

Exonera Luís Diogo de Carvalho, Tenente-General (RF), do cargo de Director do Centro de Análise Estratégica da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

#### Despacho n.º 2318/19:

Nomeia Hélder Estevão Alexandre Cafala para o cargo de Chefe do Departamento de Consultoria do Instituto de Defesa Nacional.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 2319/19:

Subdelega plenos poderes a César Lucas, Delegado Provincial de Finanças do Cunene, para conferir e presidir o acto de tomada de posse dos Chefes dos Departamentos de Contabilidade, Tesouro e Património do Estado e Inspeção de Finanças da Delegação Provincial de Finanças do Uíge, recentemente nomeados.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 2320/19:

Exonera Félix Cassule Samba da função de Empregado Doméstico, da Residência do Ministro.

#### Despacho n.º 2321/19:

Dá por findo o destacamento de Pedro Hélder Sassonde, 2.º Ajudante de Conservador, da Loja dos Registos do Cazenga, na Direcção Nacional de Política de Justiça.

#### Despacho n.º 2322/19:

Dá por findo o destacamento de Evandro da Conceição Moio, Oficial Auxiliar de Notário de 2.ª Classe, do Gabinete do Secretário de Estado para a Justiça.

#### Despacho n.º 2323/19:

Dá por finda a comissão de serviço que Manuel Pedro Panzo vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas e Expediente deste Ministério.

### Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Despacho n.º 2324/19:

Dá por finda a comissão de serviço que Eduardo Assunção da Silva Pedro vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC).

#### Despacho n.º 2325/19:

Dá por finda a comissão de serviço que Henrique Paixão Sacanau vinha exercendo no cargo de Chefe da Secção de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho (equiparado a Inspector Chefe de 2.ª Classe), dos Serviços Provinciais do Namibe e da Inspeção Geral do Trabalho.

#### Despacho n.º 2326/19:

Desvincula Abel Tomé Machado Quintas, Formador Técnico Médio Principal, do Centro de Reabilitação Profissional de Viana, do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, para efeito de reforma.

#### Despacho n.º 2327/19:

Desvincula Eduardo de Assunção da Silva Pedro, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC), por possuir dupla efectividade.

#### Despacho n.º 2328/19:

Desvincula Estevão de Carvalho Chaves, Operário não Qualificado de 2.ª Classe, da Direcção Geral do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, para efeito de reforma.

#### Despacho n.º 2329/19:

Desvincula Eulália Chokalive, Auxiliar de Limpeza Principal, do Serviço Provincial de Benguela do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, para efeito de reforma.

#### Despacho n.º 2330/19:

Nomeia Jacob Jaime Saiambo para o cargo de Director do Centro de Formação Profissional Dr. António Agostinho Neto (equiparado a Chefe do Departamento) do Serviço Provincial do Moxico, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional deste Ministério.

#### Despacho n.º 2331/19:

Nomeia Fernando Pires Cacoma para o cargo de Coordenador Pedagógico do Centro de Formação Profissional Dr. António Agostinho Neto (equiparado a Chefe de Divisão), do Serviço Provincial do Moxico, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional deste Ministério.

#### Despacho n.º 2332/19:

Nomeia Adriano Sequeuseque Chissumba para o cargo de Director da Escola Rural de Capacitação e Oficinas Cidadela Jovem de Sucesso de Sacassange (equiparado a Chefe de Departamento), do Serviço Provincial do Moxico, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional deste Ministério.

#### Despacho n.º 2333/19:

Nomeia Edgar Domingos Bolonhês Pombal para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC), deste Ministério.

1. Sebastião António — Director Municipal, na qualidade de Presidente;

2. Pedro Castelo David — Chefe da Secretaria, na qualidade de Membro Efectivo;

3. José Domingos — Director Municipal, na qualidade de Membro Efectivo;

4. Miguel Fernando de Assunção — Chefe de Secção, na qualidade de Membro Efectivo;

5. David Manuel José — Director Municipal, na qualidade de Membro Efectivo;

6. Pedro Seke Alberto — Director Municipal, na qualidade de Membro Suplente;

7. José Tuquebua — Director do Hospital Municipal, na qualidade de Membro Suplente.

4.º — A Comissão extinguir-se-á logo que esteja concluído o Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a qual foi criada;

5.º — As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas por Despacho do Administrador Municipal;

6.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Administrador Municipal do Tomboco, aos 20 de Maio de 2019. — O Administrador, *Alberto António dos Santos*. (19-12010-A-PRO)

## COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

### Regulamento n.º 2/19 de 3 de Junho

Considerando que a Comissão Nacional Eleitoral é, nos termos do artigo 107.º da Constituição e do artigo 140.º da Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais (Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro), um órgão da administração eleitoral independente, uma entidade administrativa não integrada na administração directa e indirecta do Estado, que goza de independência orgânica e funcional e está dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da lei;

Considerando que a Comissão Nacional Eleitoral tem um quadro de pessoal permanente, fixado por lei, que assegura o seu normal e regular funcionamento a nível central e local e que é regido por estatuto próprio, a ser aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, salvaguardando os direitos adquiridos;

Havendo necessidade de estabelecer o Estatuto Remuneratório dos Funcionários da Administração Eleitoral, nos termos do artigo 68.º e da alínea cc) do artigo 13.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2, ambos do artigo 17.º, todos da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova o seguinte:

## ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o Estatuto Remuneratório dos Funcionários da Administração Eleitoral, a nível central e local.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

1. O disposto no presente Regulamento é aplicável a todos os funcionários da administração eleitoral, a nível central e local, doravante designados abreviadamente funcionários da administração eleitoral.

2. O quadro de pessoal da administração eleitoral, a nível central e local é integrado pelo pessoal do quadro permanente, eventual ou de comissão de serviço, nos termos da lei.

#### ARTIGO 3.º (Regime remuneratório)

1. O regime remuneratório dos funcionários da administração eleitoral está sujeito ao regime de carreiras e categorias, previsto para os funcionários parlamentares, sem prejuízo da especificidade própria da Comissão Nacional Eleitoral, que contempla carreira técnica, carreira auxiliar e carreira administrativa, nos termos da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional.

#### ARTIGO 4.º (Provimento das vagas)

1. O provimento das vagas na administração eleitoral pode ser efectuado mediante concurso de ingresso, acesso ou por contratação, nos termos dos números seguintes do presente artigo.

2. As vagas do quadro de pessoal permanente da administração eleitoral podem ser providas por concurso público de ingresso e de acesso ou promoção.

3. As vagas do quadro de pessoal eventual da administração eleitoral podem ser providas por contrato ou nomeação em comissão de serviço, nos termos da legislação em vigor para os funcionários parlamentares, sem prejuízo da especificidade da Comissão Nacional Eleitoral.

4. O ingresso nas carreiras da administração eleitoral é feito a partir da categoria mais baixa correspondente.

5. O ingresso nas categorias das carreiras da administração eleitoral é feito por promoção, dependendo da existência de vaga, da aprovação em concurso restrito aos funcionários da Comissão Nacional Eleitoral, da observância dos períodos mínimos de permanência na categoria de origem por um período de três anos e da avaliação de desempenho com classificação mínima de bom em cada um dos três anos.

6. As regras de ingresso nas categorias de promoção nas carreiras, de fixação da remuneração e de transferência são definidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

**ARTIGO 5.º**  
(Garantia dos direitos adquiridos)

O funcionário da administração eleitoral, nomeado ou contratado em regime de comissão de serviço não pode ser prejudicado nos seus direitos adquiridos, no seu emprego ou carreira profissional de origem, na sua segurança económica ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude da prestação de serviços na Comissão Nacional Eleitoral.

**ARTIGO 6.º**  
(Materialização)

A concretização e materialização dos direitos e regalias previstos no presente Estatuto obedece ao princípio da unidade do Orçamento Geral do Estado, que estabelece a necessidade de inscrição orçamental de todas as despesas inerentes a sua adequada classificação e oportuna cabimentação na respectiva programação financeira anual.

**CAPÍTULO II**  
**Das Remunerações**

**ARTIGO 7.º**  
(Estrutura da remuneração)

1. A remuneração dos funcionários da administração eleitoral compreende um salário-base, suplementos, prestações sociais e prémios, a definir pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

2. O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral fixa a remuneração dos funcionários da administração eleitoral, tendo como referência a remuneração dos funcionários parlamentares e as especificidades dos ciclos eleitorais, salvaguardando os seus direitos adquiridos.

3. Na definição da remuneração referida nos números anteriores, o Plenário observa o princípio da diferenciação das categorias e carreiras e do exercício de cargos de direcção e chefia.

**ARTIGO 8.º**  
(Salário-base)

O salário-base para os funcionários das diversas categorias do quadro de pessoal da administração eleitoral corresponde ao fixado para os funcionários parlamentares de idênticas categorias, sem prejuízo da especificidade da Comissão Nacional Eleitoral.

**ARTIGO 9.º**  
(Suplementos)

1. Os suplementos referidos no artigo 7.º do presente Estatuto obedecem ao princípio da diferenciação e podem ser de carácter permanente ou sazonal.

2. Os suplementos de carácter permanente integram, entre outros, os seguintes:

- a) Subsídio de Renda de Casa;
- b) Subsídio de Atavio;
- c) Subsídio de Alimentação;

- d) Subsídio de Férias e do Décimo Terceiro Mês;
- e) Subsídio de Falha para os funcionários que exercem actividades de recebedoria e de pagadoria.

3. Aos titulares de cargos de direcção são devidos ainda os seguintes suplementos:

- a) Subsídio de Representação e Subsídio de Cargo;
- b) Subsídio de Dedicção Exclusiva.

4. Aos titulares de cargos de chefia são devidos ainda os seguintes suplementos:

- a) Subsídio de Cargo;
- b) Subsídio de Dedicção Exclusiva.

**ARTIGO 10.º**  
(Valor dos suplementos)

O valor dos suplementos previstos no presente Estatuto é fixado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, tendo como referência os índices multiplicadores fixados para os funcionários parlamentares e as especificidades dos processos eleitorais, salvaguardando os direitos adquiridos.

**ARTIGO 11.º**  
(Prémios de risco e de desempenho)

A remuneração dos funcionários da administração eleitoral pode incluir, em certas épocas do ciclo eleitoral e para certas funções, prémios de risco e de desempenho, a fixar pelo Plenário da CNE.

**ARTIGO 12.º**  
(Prestações sociais e complementares)

1. As prestações sociais dos funcionários da administração eleitoral integram o abono de família, assistência médica e medicamentosa, subsídio por morte e o subsídio de funeral, atribuídas nos mesmos termos dos funcionários parlamentares, sem prejuízo da especificidade da Comissão Nacional Eleitoral.

2. A assistência médica e medicamentosa é prestada com base em convénios, protocolos ou por recurso ao mercado de seguros, nos moldes definidos pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

3. As prestações complementares são igualmente fixadas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

**ARTIGO 13.º**  
(Actualizações)

O montante da remuneração dos funcionários da administração eleitoral está sujeito a actualizações, nos mesmos termos que são efetuadas para os funcionários parlamentares.

**ARTIGO 14.º**  
(Descontos obrigatórios)

Sobre a remuneração auferida pelos funcionários da administração eleitoral, recaem os descontos obrigatórios nos mesmos termos em que recaem sobre a remuneração dos funcionários parlamentares.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 15.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

ARTIGO 16.º  
(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em Luanda, aos 14 de Setembro de 2018.

O Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, *André da Silva Neto*. (19-11364-A-PRO)

## FUNDO DE APOIO SOCIAL

### Despacho n.º 799/19 de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 8.º, conjugado com o Despacho n.º 271/14, de 29 de Janeiro, em que o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, me delega competências para Gestão do Fundo de Apoio Social, determino:

É Fillas de Frederico Brancel Gomes André nomeado para, em comissão de serviço, assumir o cargo de Chefe do Departamento do Fundo de Apoio Social na Província do Bengo.

O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura e perde o seu efeito legal, tão logo seja revogado.

Cumpra-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Director Geral, *Santinho Filipe Figueira*.  
(19-11783-A-PRO)

### Despacho n.º 800/19 de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 8.º, conjugado com o Despacho n.º 271/14, de 29 de Janeiro, em que o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, me delega competências para Gestão do Fundo de Apoio Social;

É Alexandre Luis Domingos nomeado para, em comissão de serviço, assumir o cargo de Chefe do Departamento do Fundo de Apoio Social na Província do Cuanza-Sul.

O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura e perde o seu efeito legal, tão logo seja revogado.

Cumpra-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Director Geral, *Santinho Filipe Figueira*.  
(19-11783-B-PRO)

### Despacho n.º 801/19 de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 8.º, conjugado com o Despacho n.º 271/14, de 29 de Janeiro, em que o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, me delega competências para Gestão do Fundo de Apoio Social, determino:

É Risoni Nascimento da Costa Chivembe nomeado para, em comissão de serviço, assumir o cargo de Chefe do Departamento do Fundo de Apoio Social na Província do Bié.

O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura e perde o seu efeito legal, tão logo seja revogado.

Cumpra-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Director Geral, *Santinho Filipe Figueira*.  
(19-11783-C-PRO)

### Despacho n.º 802/19 de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 8.º, conjugado com o Despacho n.º 271/14, de 29 de Janeiro em que o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, me delega competências para Gestão do Fundo de Apoio Social, determino:

É Leonel Baptista da Silva nomeado para, em comissão de serviço assumir o cargo de Chefe do Departamento do Fundo de Apoio Social na Província do Cuanza-Norte.

O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura e perde o seu efeito legal, tão logo seja revogado.

Cumpra-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Director Geral, *Santinho Filipe Figueira*.  
(19-11783-D-PRO)

### Despacho n.º 803/19 de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 8.º, conjugado com o Despacho n.º 271/14, de 29 de Janeiro, em que o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, me delega competências para Gestão do Fundo de Apoio Social, determino:

É Fernando Rodrigues Cristóvão nomeado para, em comissão de serviço, assumir o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do Fundo de Apoio Social.

O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura e perde o seu efeito legal, tão logo seja revogado.

Cumpra-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Director Geral, *Santinho Filipe Figueira*.  
(19-11783-E-PRO)

### Despacho n.º 804/19 de 3 de Junho

Havendo necessidade de se preencher a vaga criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro, no n.º 5 do artigo 8.º, conjugado com o Despacho n.º 271/14, de 29 de Janeiro, em que o Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, me delega competências para Gestão do Fundo de Apoio Social, determino: